



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 410, de 06 de agosto de 1990.

Autoriza assinatura de convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado pela presente Lei, a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, para custeio e manutenção das Escolas Estaduais do Município, bem como para custeio das ampliações e reforma das unidades físicas de âmbito Estadual.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior serão empenhadas a conta de dotações próprias do Orçamento em vigor devendo determinar seu reforço para o exercício de 1.991.

Art. 3º. Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado também pela presente Lei, a rescindir o convênio objeto da presente Lei, a qualquer tempo, dando-se ciência objeto da presente Lei, a qualquer tempo, dando-se ciência ao Órgão competente de sua disposição, num prazo nunca inferior a trinta (30) dias.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e Execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 06 de agosto de 1990.

CARLOS FANI MACHADO
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 06 de agosto de 1990.

Secretário Municipal de Administração
